



CONTRATO CECS Nº 005/2021 - CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) UNIDADES DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO 24VDC GE FANUC PARA RACK DA SÉRIE RX3I, MODELO IC695PSD040F, QUE ENTRE SI FAZEM: LENZEMAQ INTERNACIONAL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme **CONTRATO** de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas **COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A.**, sociedade por ações, subsidiária integral da **Companhia Paranaense de Energia – COPEL**, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e **COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da **ELETROBRÁS**, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Geral, **Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-4 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, **Sr. Luiz Carlos Bubiniak**, portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.352.459-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CECS**;

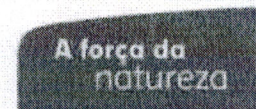
e do outro lado,

LENZEMAQ INTERNACIONAL AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI, com sede à Rua AV Carlos Ferreira Endres, 354, Galpão 01, CEP 07.041-030, Vila Endres, Cidade de Guarulhos, Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.933/0001-59, neste ato legalmente representada por Danilo Alexandre Nielsen, portador da Cédula de Identidade nº 33.605.301, inscrito no CPF/MF sob o nº 313.092.468-07, oravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 014/2021 de 20/04/2021, celebram o presente **CONTRATO**, por Dispensa de Licitação, o qual reger-se-á Regulamento Interno de Licitação e Contratos das Consorciadas Copel Geração e Transmissão de Energia S.A., ELETROBRAS CGT Eletrosul, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

Página 1 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar –Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **866c6ed077017ab275b55b69e85df38d**.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 01/06/2021 18:13.



Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** aquisição 04 (quatro) unidades de Fonte de Alimentação 24VDC GE Fanuc para Rack da Série RX3i, modelo IC695PSD040F, com funcionalidade de alimentação de Rack de Controle e Supervisão dos Reguladores de Tensão e Velocidade para as Unidades Geradoras, Casa de Força Principal e Complementar da Usina GJC, conforme Especificação técnica.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA da CONTRATADA;
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA;
- TERMO DE ADESÃO CGT ELETROSUL/CADASTRO CORRENTISTA COPEL

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO** prevalecerá este último.

CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

1. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos no orçamento anual do CECS, identificados no plano de contas contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. - Custeio sob a rubrica CS020010 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL - Custeio sob a rubrica 4111001001.
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Sr. Luiz Hendrigo Chiaretto, registro 46192, da consorciada **COPEL**, com o seu respectivo suplente Sr. Carlos Fabiano Canova Vasconcelos, registro 803757, também da consorciada **COPEL**.
3. A **CONTRATADA** poderá designar formalmente outro Gestor do Contrato, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV – PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 24.949,35 (Vinte e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)** conforme evento a seguir demonstrado:

Página 2 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300



Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 866c6ed077017ab275b55b69e85df38d.

Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 01/06/2021 18:13.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total com impostos (R\$)
1	Fonte de Alimentação 24VDC GE Fanuc para Rack da Série RX3i, modelo IC695PSD040F	4	5.852,57	24.949,35
TOTAL			5.852,57	24.949,35

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

4. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – CECS:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL
RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR
CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20
CURITIBA – PARANÁ
CEP: 80.420-000

2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do **CECS**.

3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme item 10.3.10 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

Página 3 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **866c6ed077017ab275b55b69e85df38d**.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 01/06/2021 18:13.

- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP;
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;
- Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.

12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA** e apresentada(s) no **CECS** para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela **CONTRATADA**, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul - CECS.

Superintendência Administrativa – Financeira
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar
80420-000 – Curitiba – PR

2. Os pagamentos dos documentos de cobrança serão efetuados pelas Consorciadas COPEL e CGT ELETROSUL, através de crédito em conta corrente constante no Termo de Adesão e Cadastro Correntista, deste instrumento contratual, em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de protocolo do documento de cobrança no escritório do **CECS**, conforme endereço acima.

Página 5 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **866c6ed077017ab275b55b69e85df38d**.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 01/06/2021 18:13.

2.1 Ocorrendo o vencimento da obrigação no sábado, domingo ou feriado, estepostergar-se-á para o próximo dia útil.

2.2 Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata e/ou boleto para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor faturado, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na CLÁUSULA XI – PENALIDADES.

2.3 O **CECS** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

3. As contribuições ao INSS serão retidas pelo **CECS**, em nome da **CONTRATADA**, quando aplicável, em conformidade com a Lei nº 9.711, de 20/11/98, e seu valor destacado na nota fiscal ou nota fiscal-fatura de prestação de serviços.

4. Os pagamentos estão sujeitos às seguintes condicionantes e sob aprovação do CECS:

4.1. Apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, as quais deverão ser do mês anterior ao do mês do faturamento em curso.

4.2. No caso de primeiro faturamento fica dispensada a apresentação dessas guias junto com o documento de cobrança correspondente. No caso de último faturamento, deverão ser apresentadas as guias de recolhimento do mês anterior juntamente com as do mês em curso.

4.3. A não apresentação de cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS do mês anterior ao do faturamento, e folha de pagamento do pessoal vinculado a este **CONTRATO** do mês em curso, implicará na retenção do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

4.4. No caso de último faturamento, a não apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês em curso, implicará a retenção de 30% (trinta por cento) do crédito, até o cumprimento deste dispositivo contratual.

5. É obrigatória a apresentação ao **CECS**, juntamente com os documentos de cobrança, das provas de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, de acordo com a legislação vigente, conforme abaixo, sem os quais os documentos de cobrança não serão aceitos;

- Prova de regularidade para com a Seguridade Social, através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

As validades das certidões de regularidades acima elencadas deverão estar vigentes para a data do pagamento. Caso, alguma certidão expire seu prazo de validade antes da data

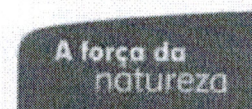
Página 6 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300



Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 866c6ed077017ab275b55b69e85df38d.

Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 01/06/2021 18:13.



prevista para pagamento, a **CONTRATADA** deverá substituí-la de imediato, se isso não ocorrer o pagamento ficará retido até a apresentação da respectiva certidão.

6. O **CECS** não pagará compensação monetária pelo prazo de pagamento.

7. O **CECS** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços estipulados no presente Contrato são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, é de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de sua assinatura.

3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Cláusula IX – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula X – LOCAL DE ENTREGA

ENVIO: De responsabilidade da **CONTRATADA**.

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue em dias úteis no endereço abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR
Km 196,5 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.
FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº

Página 7 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 866c6ed077017ab275b55b69e85df38d.

Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 01/06/2021 18:13.



MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ

CEP: 84261-970

TELEFONE: (0xx42) 3271-2827

Cláusula XI – GARANTIA

1. Caso não conste de Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o CECS.
2. Caso não esteja definido em Especificação Técnica, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do CECS.
3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo “Prazo de Entrega” de sua PROPOSTA, contato a partir da devolução por parte do CECS.
4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o CECS cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
5. Todas as despesas incorridas pelo CECS para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

Cláusula XII – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o **CECS**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;

Página 8 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest
80420-000 – Centro – Curitiba – PR.
TEL (41) 3028 4300

A força da
natureza

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **866c6ed077017ab275b55b69e85df38d**.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 01/06/2021 18:13.

3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o CECS aplicará multa de 5% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

5. Em caso de atraso no fornecimento o CECS aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o CECS poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.

6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do CECS.

Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do CECS, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CECS neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

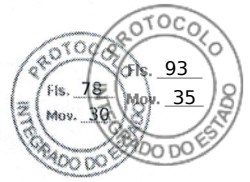
Cláusula XVII – RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas no item 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel e Artigo nº 95 Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Eletrosul, em conformidade com Art. Nº 68 inciso VII da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

Cláusula XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.



E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Em caso de assinatura Digital Prevalece a data última assinatura.

Curitiba, de de 2021

Pelo CECS:

assinatura digital

assinatura digital

Luiz Fernando Prates de Oliveira
Superintendente Geral
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak
Superintendente Administrativo Financeiro
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:



Nome: Danilo Alexandre Nielsen
Cargo: Engenheiro Mecânico / Diretor
CPF: 313.092.468/07

05.475.933/0001-59
LENZEMAQ INT. AUTOMAÇÃO
INDUSTRIAL EIRELI
Av. Carlos Ferreira Endres, 354
Vila Endres - CEP 07041-030
GUARULHOS - SP

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

(Esta folha é a 11ª de um total de 11(onze) páginas e é parte integrante e indissociável do CONTRATO CECS Nº 005/2021).

Página 11 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2021 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 005/2019
Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest
80420-000 - Centro - Curitiba - PR.
TEL (41) 3028 4300

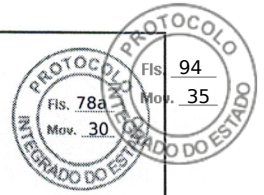


Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 27/05/2021 15:23. As assinaturas deste documento constam às fls. 78a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: 866c6ed077017ab275b55b69e85df38d.

Inserido ao protocolo 17.484.745-2 por: Estela Regina Dittrich em: 01/06/2021 18:13.



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATO0052021FONTEREV02.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Estela Regina Dittrich** em 27/05/2021 15:41, **Luiz Carlos Bubiniak** em 28/05/2021 13:57, **Luiz Fernando Prates de Oliveira** em 28/05/2021 15:38.

Assinado por: **Vinicius Gustavo Hernandes** em 27/05/2021 15:38.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 27/05/2021 15:23.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
866c6ed077017ab275b55b69e85df38d.

Inserido ao protocolo **17.484.745-2** por: **Estela Regina Dittrich** em: 01/06/2021 18:13.